

J. D.

Lei nº 81, de 26 de junho de 1951
obre crédito especial

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de C\$ 35.337,00 (trinta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais) para pagamentos ao sr. Manuel Afonso Caneira, concessionário "Ford" n'esta cidade, proveniente do fornecimento de seis pneumáticos e de seis canarras de ar para a materialadora de propriedade da Prefeitura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nelas se contém.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba,
em 26 de junho de 1951.

João J. ...
Prefeito Municipal
...
Secretário

Lei nº 82, de 26 de junho de 1951

Modifica a redação do art. 1º da Lei nº 36, de 24 de novembro de 1948

A Câmara Municipal de Ituiutaba decretou e eu sanciono o seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da lei nº 36, de 24 de novembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam criados, no quadro de funcionalismos desta Prefeitura, os cargos de Porteiro-mor da Escola Estadual "Machado de Assis", desta cidade, e da Escola "Pedro II", de Takumípolis, com os vencimentos anuais de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos cruzeiros) e R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco cruzeiros), respectivamente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão paga conta das dotações próprias conquistadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente lei em vinte e quatro horas da data de sua publicação.

Mando, portanto, os todos os autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nelas se contém.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba,
em 26 de junho de 1951.

Leônidas Faria

Prefeito
Leônidas Faria
Secretário

F. D. J.

Lei nº 83, de 27 de [REDACTED] de 1951

Autoriza a aquisição de diversos
móveis

a Câmara Municipal de Ituiutaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, para as diversas repartições municipais, os seguintes móveis: três máquinas de escrever, um arquivo de aço, dois armários de madeira, uma máquina de somar, cinquenta carteiras escolares e cinco quadros-negros, podendo despendêr, para esse fim, até a quantia de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados).

Art. 2º - Para atender à despesa com a aquisição dos móveis referidos no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite de Cr\$ — 40.000,00 (quarenta mil cruzados).

Art. 3º - Caso haja conveniência, poderá o Poder Executivo permitir as máquinas de escrever e de somar em uso nas repartições municipais, por máquinas novas, utilizando-se, para pagamento das respectivas terras, dos créditos a serem abertos na forma do art. 2º.

Parágrafo único - O Prefeito nomeará uma comissão para avaliar, para efeito da permuta autorizada neste artigo, as máquinas em uso nas repartições municipais.

~~art~~ art. 1º - Segadas as disposições em
contrário, entrará esta lei em vigor na
data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução
desta lei pertencer, que a cumpram e fa-
çam cumprir tal intencionalmente, suas suas
seus conteúdos.

Dada na Prefeitura Municipal de
Ituiutaba, aos 27 de junho de 1951.

Domingos Vaz
Prefeito

M. J. D. Vaz
Secretário

Estado: O
município de
Ituiutaba
Lei nº 84
de 27 de junho de 1951.
Assinado
secretário

Lei nº 84, de 28 de junho de 1951

Autoriza a aquisição de um trator e
de um compressor

A Câmara Municipal de Ituiutaba
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Munici-
pal autorizada a adquirir, mediante con-
corrência pública ou administrativa, um
trator de esteira, com guincho e lâmina
Bulldozer, e um compressor.

Art. 2º - Será dispensada a concor-
rência pública ou administrativa se a
Prefeitura conseguir a aquisição da maqui-
naria a que se refere o art. 1º por interme-
dio da Caixa Econômica Estadual ou de

L. D. M.

qualquer outro Departamento Oficial, da União ou do Estado.

Art. 3º - Para atender à despesa com a aquisição autorizada no art. 1º, ficar aberto o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como neela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 28 de junho de 1951.

João L. Góis

Prefeito
J. L. Góis
Secretário

de 1 a
nº
5, de 17
novem-
bre de
54.

Lei nº 85, de 30 de junho de 1951

Dispõe sobre as comemorações do cinquentenário do Município

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal comemorará conjuntamente o cinquentenário da criação do Município, a ocorrer no dia 16 de setembro próximo futuro.

Art. 2º - Dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data desta lei, o Senhor Prefeito Municipal baixará decreto nomeando a comissão Organizadora das comemorações.

§ 1º - São considerados membros votos da comissão Organizadora o Senhor Prefeito Municipal, o Deputado Juiz de Direito da Câmara, o Senhor Presidente da Câmara e o Senhor Vice-Prefeito Municipal.

§ 2º - A comissão referida neste art. compõer-se-á de quinze (15) membros, além dos mencionados no parágrafo anterior.

§ 3º - A comissão Organizadora a que se refere este art. organizará, dentro do prazo máximo de um mês, o programa das comemorações, designando as comissões de Honra, Diretoria e de Recepção.

Art. 3º - No dia 16 de setembro do corrente ano, deverá ser inaugurada, no edifício da Prefeitura, com a colocação dos retratos dos três primeiros administradores do Município, a Galeria dos Prefeitos Municipais.

Parágrafo único - A colocação dos retratos dos demais administradores será regulada por decreto executivo.

Art. 4º - A comissão Organizadora das comemorações do Cinquentenário encidará todos os esforços para que seja celebrado, na Praça das Flores da cidade, o busto do Cônego Ângelo Tardio Fermino.

Art. 5º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para atender às despesas com as co-

memorâncias do cinquentenário do Município.

Art. 6º - A partir do exercício de 1952, a Prefeitura providenciará a publicação periódica, em volumes, das leis e decretos e das atas das sessões da Câmara Municipal, desde a instalação do Município até a presente data, correndo as respectivas despesas por conta de créditos a serem solicitados oportunamente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 30 de junho de 1951.

Dom Joaquim
Prefeito
Getúlio Vargas
Secretário

Lei nº 86, de 30 de junho de 1951

Dispõe sobre modificações no quadro de funcionários e extramunerários

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica extinto, no quadro de

pessoal do serviço de Fazenda, o cargo de Auxiliar, com os vencimentos de Cr\$ 7.800,00 (sete mil e seiscentos cruzeiros) annais, criado pelo Decreto-lei nº 145, de 30 de dezembro de 1944.

Art. 2º - Fica extinta, no quadro do pessoal extramunerário da Prefeitura, a função de Alinhader e Nivelader, com o salário mensal de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), criada pelo Decreto-lei nº 119, de 31 de dezembro de 1943.

Art. 3º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, os seguintes cargos:

Serviços de Administração Geral

Cargos	Vencimentos annais
Auxiliar de Almoxarife	Cr\$ 6.600,00
Chefer	Cr\$ 8.400,00

Serviço de Fazenda

Auxiliar de 1ª classe	Cr\$ 7.800,00
Auxiliar de 2ª classe	Cr\$ 6.000,00

Art. 4º - Além dos vencimentos fixados no art. anterior, os funcionários nomeados para os cargos criados nesta lei terão direito aos abonos provisórios de 30% (trinta por cento), a que se refere a Lei nº 66, de 29 de novembro de 1950.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autori-

J. D. D.

dades a quem o conhecimento e execução
desta lei pertencer, que a cumpram e façam
cumprir tão inteiramente como nela
se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de
Ituiutaba, aos 30 de junho de 1951.

Lemos
Prefeito
~~Juliano Góes~~
Secretário

Lei nº 87, de 30 de junho de 1951

Abre crédito especial

A Câmara Municipal de Ituiutaba de-
creta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial
de $Rs\ 37.341,30$ (trinta e sete mil, trescentos
e quarenta e um cruzeiros e trinta centa-
vos), para atender à despesa decorrente da
diferença entre o preço das caminhões cuja
aquisição foi autorizada pela Lei nº 64, de
30 de novembro de 1950, e as dotações con-
siguidas no orçamento vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em
contrário, entrará a presente lei em vigor
na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autorida-
des a quem o conhecimento e execução desta
lei pertencer, que a cumpram e façam cum-
prir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em
8 de julho de 1951.

Dom P. Viana
Prefeito.
Fábio Viana
Secretário

Lei nº 88, de 5 de julho de 1951

Dispõe sobre os critérios a ser adotados para
a promoção de professores municipais porta-
dores de diploma do curso normal

A Câmara Municipal de Ituiutaba decre-
tou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os professores municipais de 2º.
e 3º. classes, que tenham feito o curso normal
em escola reconhecida pelos poderes competentes,
poderão ser promovidos à 1º. e 2º. classes, res-
pectivamente, independente do interstício a que
se refere o art. 51 do Decreto-lei estadual nº
864, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos
Funcionários Públicos Civis dos Municípios do
Estado de Minas Gerais), desde que a promoção
obedeça aos critérios de merecimento, nos termos
do Título I, Capítulo VII do citado Decreto-lei.

Art. 2º - O disposto no art. anterior não
prejudicará o direito à promoção, pelo crité-
rio de antiguidade, dos professores leigos, ob-
servado o disposto no art. 51, acima referido.

Art. 3º - No caso de haver mais de um
professor normalista, a promoção por mereci-

mento de que trata o art. 1º beneficiará aquele que contar mais tempo de serviço na classe imediatamente inferior.

Parágrafo único - Havendo mais de um professor com o mesmo tempo de serviço, será ele servido, para a promoção de que trata o art. 1º, o disposto no art. 5º do citado Decreto-lei estadual nº 864.

Art. 4º - Não havendo professor universalista, a promoção por merecimento beneficiará o leigo que for escolhido na forma do art. 5º dos estatutos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em 5 de julho de 1951.

Prefeito
Secretário

✓ refi-
✓ as
64 v.
Secretário

Lei nº 89, de 5 de julho de 1951

Dispõe sobre a criação do serviço especial de Estradas e Caminhos
A Câmara Municipal de Ituiutaba de-

Modifica - criou e em sua discussão a seguinte lei:

Lei pela Lei n.º 320, de 3/8/55.

Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal, o Serviço Especial de Estradas e Caminhos, com as seguintes atribuições:

I - Promover a elaboração do plano rodoviário Municipal, em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual e tendo em vista, especificamente, as necessidades econômicas e sociais do Município;

II - Executar as obras e serviços de construção e reconstrução de estradas e caminhos, e respectivas obras de arte;

III - Promover a elaboração de projetos, especificações e encanamentos das obras a serem executadas por empregada ou administrada direta;

IV - Fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e recebimentos, total ou parcialmente, para efeitos de pagamentos;

V - Conservar devidamente as estradas e caminhos municipais;

VI - Representar sobre infrações do Código e leis relativas ao trânsito nas estradas;

VII - Requisitar materiais que devam ser empregados em seus serviços e fiscalizar a sua aplicação;

VIII - Propor a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas folhas de pagamento;

L 64
Lamego

IX - Prestar todas as informações relativas à vias e rodoviárias municipais;

X - Organizar anualmente formularizado e documentado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem ou órgão equivalente;

XI - Organizar e manter em dia os serviços estatísticos das estradas e caminhos municipais;

XII - Executar todas as demais decisões atinentes às suas atividades;

XIII - Executar as ordens do Prefeito relacionadas com as suas atividades.

Art. 2º - Fica criado, no quadro do funcionalismo municipal, o cargo de chefe do Serviço Especial de Estradas e Caminhos, com os vencimentos anuais de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

Parágrafo único - Além dos vencimentos fixados neste artigo, o chefe do serviço especial de estradas e caminhos terá direito aos abusos provisórios de 30% (trinta por cento), a que se refere a lei nº 66, de 29 de novembro de 1950.

Art. 3º - O Poder Executivo determinará os estudos necessários para organização do quadro completo do pessoal do serviço de estradas e caminhos.

Art. 4º - Para atender à despesa decorrente do art. 2º, neste exercício, fica o Po-

der Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 5 de julho de 1951.

Prefeito

Secretário

Reticulação

A página sessenta e três (63), verso, da Lei nº 89, de 5 de julho de 1951, que dispõe sobre a criação do Serviço Especial de Estradas e Caminhos, na décima (10^a), décima-primeira (11^a) e décima-segunda (12^a) linhas, onde se lê: "II - Executar as obras e serviços de construção e reconstrução de estradas e caminhos, e respectivas obras de arte", leia-se: "II - Executar as obras e serviços de construção e reconstrução, reparos e conservação de estradas e caminhos, e respectivas obras de arte", que é o certo, de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal, e enviado à sanção com o ofício nº

J. D. D.

1951/36 (Proposta de Lei nº 152/51).

Prefeitura Municipal de Ituátaba,
aos 5 de julho de 1951.

Hélio Guedes

Secretário

Visto.

Dosso é /
Prefeito Municipal.

em nº 93, Lei nº 90, de 6 de julho de 1951
6.08.51

nº 105, Revoga crédito especial e dispõe sobre a
1.11.51 aplicação dos respectivos saldos

A Câmara Municipal de Ituátaba decreta e em sua sessão a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado até 31 de dezembro de 1951 o crédito especial aberto pela Lei nº 69, de 20 de dezembro de 1950, para atender às despesas com o serviço de perfuração de poços artesianos, cujo saldo, ao encerrarem-se o exercício próximo passado, era de Cr\$ 85.890,30 (oitenta e cinco mil, setecentos e noventa cruzeiros e trinta centavos).

Art. 2º - O saldo do crédito especial a que se refere o art. 1º será aplicado para regularização das despesas realizadas no exercício em curso, até a presente data, com os serviços de perfuração de poços artesianos, e para as despesas a serem realizadas com a continuação dos mesmos serviços.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor

ma data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades ou quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituutaba, aos 6 de julho de 1951.

Torquato M. Góes

Prefeito

Bruno Góes

Secretário

Vide lei
nº 291, de
26 de no-
vembro de
1954. 

Lei nº 91, de 5 de agosto de 1951

Autoriza a alienação de veículos e
materiais usados

A Câmara Municipal de Ituutaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, em hasta pública, pelos lances mínimos de $C\$ 40.000,00$ (quarenta mil cruzeiros), $C\$ 5.000,00$ (cinco mil cruzeiros) e $C\$ 5.000,00$ (cinco mil cruzeiros), respectivamente, um automóvel "Ford", tipo 1941, de seis cilindros, motor nº 18640590; um "chassis" incompleto, seu diferencial, de um caminhão "Ford", tipo 1937, motor nº 81T b0.49 e um "chassis" incompleto, seu diferencial, de um caminhão "Chevrolet", tipo 1940, motor nº 127577.21 e, pelo lan-

L. D. 50
Diniz

ce mínimo de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) cada uma, três carroças usadas, de sua propriedade.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, pelo maior preço que fôr encontrado, independente de leilão público, seis automóveis usados, cinquenta pneumáticos velhos e um banheiro usado, materiais esses que se encontram em depósito no Almoxarifado da Prefeitura, e que não se prestam para os serviços municipais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrarão a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como mela se centem.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituítaba, aos 5 de agosto de 1951.

José Diniz
Prefeito Municipal
Adelino Góes
Secretário

Lei nº 20, Lei nº 92, de 6 de agosto de 1951

08.10.53

Autorizo o Poder Executivo a promover estudos e encanamentos para execução de obras e serviços públicos

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito autorizado a mandar proceder aos levantamentos da planta cadastral e do plano diretor da cidade e das vilas, e a estudos, projetos e orçamentos para execução das seguintes obras e serviços públicos:

- a - abastecimento d'água e ampliação da respectiva rede;
- b - ampliação da rede de esgotos municipais;
- c - rede de esgotos pluviais;
- d - serviço de calçamento;
- e - construção de prédio para funcionamento da Prefeitura, Câmara e demais repartições municipais;
- f - matadouro municipal;
- g - mercado municipal;
- h - estação rodoviária;
- i - levantamento topográfico do Município;
- j - ajardinamento das Praças "Cônego Ângelo", da "Abadia" e "Getúlio Vargas";
- k - ampliação do cemitério municipal e calçamento do prolongamento da Avenida "7";
- l - arborização da cidade;
- m - construção de uma praça de esportes e de um parque infantil;
- n - construção de prédios próprios para funcionamento das Escolas Municipais Ma-

J. D. 57

chado de Assis", da cidade, e "Pedro II",
da Vila de Capinópolis, e de prédios pa-
ra funcionamento das escolas rurais;

o - construção de um hangar e
de uma casa de embarque e desembar-
que;

p - ampliação do prédio onde fun-
cionava o Almoxarifado da Prefeitura;

q - canalizações dos córregos "Suiço"
e "Pirapitinga".

Art. 2º - A Prefeitura deverá en-
trar em entendimentos com a empresa
concessionária do serviço de eletricidade
para as reformas e melhoramentos da ré-
de de iluminação pública, tão logo esteja
concluído o serviço de ampliação da usina
era em execução.

Art. 3º - O novo serviço de abaste-
cimento d'água só será projetado e erguido
depois de concluídas as sondagens de poços
artesianos, em execução, caso estas não apre-
sentem resultados satisfatórios, e depois
de comprovada a impossibilidade de apro-
veitamento do atual serviço.

Parágrafo único - Para prosseguimen-
tos das sondagens mencionadas neste art.,
fica o senhor Prefeito autorizado a firmar
contratos com técnico especializado no assun-
to, tendendo por base a proposta já exis-
tente na Prefeitura, correndo as respectivas
despesas pelo crédito especial reverterado pe-
la Lei nº 90, de 6 de julho de 1951, ou,
caso este seja insuficiente, por conta de

outro, cuja abertura será solicitada separadamente.

Art. 4º - O seu lar Prefeito solicitará a cooperação dos órgãos estaduais de assistência técnica aos Municípios, para execução das presentes leis.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos estudos, projetos e encanamentos autorizados no art. 1º correrão por créditos especiais, cuja abertura o seu lar Prefeito solicitará oportunamente, ou por dotações a serem incluídas em encanamentos futuros.

Art. 6º - Concluidos os estudos, projetos e encanamentos autorizados no art. 1º, o Poder Executivo os submeterá à aprovação da Câmara, acompanhados de projetos de leis que dispõam sobre a execução dos serviços projetados e sobre a forma pelas quais serão custeados.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 6 de agosto de 1951.

Dornelles

Prefeito Municipal

Dornelles
Secretário